

Câmara Municipal de Uauá

Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J.: 04.225.993/0001-50
Praça São João Batista, 09 Centro CEP: 48.950-00 Uauá-BA
Fones: (74) 3673-1969 / 3673-2163 / 3673-1121
E-mail: cmuaua@hotmail.com

Lei Municipal nº 550, de 5 de agosto de 2015.

"Altera a Lei Municipal n.º 527/2014, para modificar a redação do artigo 4º e seus parágrafos, da instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado da votação do projeto de lei de n.º 004/2015, na sessão plenária do dia 27 de maio de 2015, e, em cumprimento ao disposto pelo § 8º do art. 45, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal não se manifestou e amparado no disposto citado anteriormente, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a redação do artigo 4º da Lei Municipal n.º 527, de 15 de junho de 2014, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Uauá - Bahia, que tem função consultiva e deliberativa na formulação e planejamento de políticas e/ou programa de desenvolvimento no município, passando a referida Lei Municipal a dispor da seguinte redação:

Art. 4º Integra-se ao CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que executem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio ao desenvolvimento sustentável, ações de cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e de organizações governamentais,

Parágrafo 1º – Fica a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável representada por 02 terços (2/3) da sociedade civil organizada, conforme determinação abaixo:

I - Órgãos do poder público e governamental

Câmara Municipal de Uauá



CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J.: 04.225.993/0001-50
Praça São João Batista, 09 Centro CEP: 48.950-00 Uauá-BA
Fones: (74) 3673-1969 / 3673-2163 / 3673-1121
E-mail: cmuaua@hotmail.com

1. Representantes da Prefeitura Municipal
2. Representantes da Câmara de Vereadores
3. Representantes de entidade Pública Estadual com atuação no município;
4. Representantes de entidade pública Federal com atuação o município.

II- Entidades representativas da sociedade civil organizada

1. Representantes de entidades sindicais com atuação no município;
2. Representantes das entidades religiosas (igrejas);
3. Representantes de Cooperativas;
4. Representantes de Centrais das Associações Comunitárias e Agropastoris;
5. Representantes de entidades dos Povos e Comunidades Tradicionais e/ou Fundos de Pastos;
6. Representantes de Entidades não governamentais com atuação no município;
7. Representantes de Instituição Organizada do Setor Comercial e Industrial de Uauá;
8. Representantes das Categorias Organizadas dos Agentes de Saúde.

§ 2º - Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, entre outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 3º - Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

2

Câmara Municipal de Uauá



CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J.: 04.225.993/0001-50
Praça São João Batista, 09 Centro CEP: 48.950-00 Uauá-BA
Fones: (74) 3673-1969 / 3673-2163 / 3673-1121
E-mail: cmuaua@hotmail.com

- a) Para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) Para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) Para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 4º - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Pedro Ferreira Sobrinho – Uauá (BA), 05 de agosto de 2015.

JAIRO ROCHA COSTA

Presidente da Câmara de Vereadores de Uauá – Bahia.